



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.019, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.991, de 22 de Janeiro de 2021"

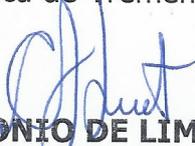
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.991, de 22 de Janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, **no exercício de 2020**, do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.298, de 27 de agosto de 2020, que institui, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus – Sars – Cov-2".

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, permanecendo em vigor as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

